AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.606.779 - SP (2019/0316890-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	:	EDILZAMAR SILVA
ADVOGADOS	:	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - SP089472 PAULA BERNARDI - SP404926

DECISÃO

O Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos REsps 1.786.590/SP e 1.788.700/SP, ambos de Relatoria do Ministro Herman Benjamin, por intermédio de votação eletrônica finalizada pela Primeira Seção, em 21/5/2019, submeteu ao rito do recurso especial repetitivo a tese relativa à possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício, correspondente ao Tema Repetitivo 1013.

A admissão de recurso especial como representativo da controvérsia impõe que os recursos interpostos na Corte de origem, que tratem da mesma questão central, fiquem suspensos até o pronunciamento definitivo deste Tribunal. Posteriormente, tais recursos devem ser apreciados na forma prevista nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC/2015.

Assim, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com baixa da distribuição, para que, após publicados os acórdãos relativos aos recursos representativos da controvérsia, o recurso especial: 1) tenha seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; (ou) 2) seja novamente examinado pelo Tribunal de origem, na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4FBF4EE6-3E61-4945-97A0-B3DA4F304D4E